

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 30/2024 - FCCM
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 90007/2024-CEL/FCCM

Processo N.º 050909204.000038/2024-99

FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA DE MARABÁ - FCCM, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.936.439/0001-63, com endereço na Folha 31, Quadra Especial Lote 01, Nova Marabá, CEP: 68.508-970, neste ato representada pela Presidente, Sra. Wânia Cristina Gomes Ferreira, nomeada pela Portaria n.º 1342, de 03/04/2024, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n.º 90007/2024 -CEL/FCCM, publicada no PNCP na data de 19/11/2024, processo administrativo n.º 050909204.000038/2024-99, **RESOLVE** registrar o preço da empresa : **J. J. FERRAMENTAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o **42.122.046/0001-23**, com sede na RUA ISAAC ARAÚJO,1057, N.º 1064, BAIRRO: NOVO HORIZONTE, CEP 68.500-000, CIDADE DE MARABÁ - PA, Fone: (94) 99169-1606, e-mail: amandacosantos@gmail.com, doravante denominada **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, representada neste ato pelo Sra. Maria Eduarda Faria, portador do CPF n.º 061.788.082-40, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto n.º 405, de 05 de outubro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para aquisição de equipamentos permanentes para atender as necessidades da Fundação Casa da Cultura e suas extensões, no âmbito da Fundação Casa da Cultura de Marabá e órgão participante, especificados nos itens 1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação n.º 90007/2024-CEL/FCCM o, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RELAÇÃO DOS FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA/MODELO	V. UNIT	V. TOTAL
1	Splitão RTC 300 CNP modulo trocador 30 TR gás R10A modulo ventilador 30 TR Split modular Kit Acionamento para motor ventilador de 8 a 12,5 A, unidade condensadora tipo vertical 30 TR 2 ciclos com instalação	unidade	2	Hitachi RTC300CNP	77.000,00	154.000,00
2	Projektor laser Powelite L210SF Brilho máximo: 3800 lumens Resolução nativa: WXGA (1280 x 800) Proporção: 16:10 Entradas: VGA x2,RCA Vídeo In (amarelo x 1) x1,HDMI@ x2,USB Tipo A (para módulo sem fio) x1, USB Tipo A (para módulo sem fio) x1Fonte de luz:laser	unidade	2	Epson Powelite L210SF	9.457,52	18.915,04
4	Projektor MX825STH curta distancia, Sistema de Projeção: DLP único 0,55 "XGA Tipo DMD: Chip DC3 DMD Resolução Nativa: 1024x768 pixels Brilho: 3.300 ANSI Lumens Relação de contraste: 20,000:1 Cor de exibição: 1,07 bilhões de cores Proporção da tela: 4: 3 nativo (proporção 5 selecionável) mFonte de luz: Lâmpada (200W) Vida da fonte de luz *: 5000/10000/10000/15000 horas (Normal / Eco / modo SmartEco / Economia de lâmpada) Lente Lente Relação de arremesso: 0.61 Zoom Ratio: Fixo Lente: F / # = 2,6, f = 6,9 mm Lens Shift: N / D Correção Keystone: 1D, vertical ± 30 graus Controle de lente: Manual	unidade	1	Epson Powelite E20	4.130,54	4.130,54

	<p>FocusDesvio de projeção **:1,15 Tamanho da projeção (diagonal): 60"-120" Energia Consumo de energia (Max / Normal / Eco): 260W típicos Consumo de energia em espera: Rede em espera <2W, espera <0,5W Fonte de energia: AC100V a 240V, 50Hz a 60HzHDMI x 2 (compartilhamento HDMI-2 com MHL) Entrada de PC (D-sub 15 pinos) x 2 (compartilhamento com vídeo componente) Saída de monitor (D-sub 15 pinos) x 1 entrada de vídeo composto (RCA) x 1 entrada S-Video x 1 entrada de áudio (minitomada) x 2 Entradas de áudio L / R (RCA) x 1 Saída de áudio (minitomada) x 1 LAN RJ45 x 1 (controle de LAN) RS232 (DB-9 pinos) x 1 USB (tipo A) x1 (poder só 5V / 1.5A) USB (tipo mini-B) x 1 receptor IR x2 (frente, do topo)Modelo: Powerlite E20</p>					
5	<p>Projektor W49 3.800 lumens de brilho em cores e de brilho em branco¹ Resolução nativa WXGA e razão de aspecto 16:10 Lâmpada de longa duração (até 17.000 horas no Modo Eco)³ Funcionalidade integrada de moderação, que permite compartilhamento fácil Modelo: PFL 5210</p>	unidade	3	Intelbrás PFL 5210	3.923,50	11.770,50
6	<p>desumidificar de ar plus 70 Alimentação (V): 127V ou 220V Potência Desumidificador: 165W / 154W Dimensões (cm): A 44,5 x L 30,8 x P 20,9 cm Peso bruto: 10,8Kg Peso líquido: 9,8Kg Desumidificação (Litros/dia): 10L/D 30º 80% U.R Capacidade do reservatório de água: 2,3 Litros Conector de dreno (mangueira): Sim possui Composição: Plástico ABS Cor: Branco Corrente: 1,3A / 0,7A Tipo de motor: Compressor hermético alternativo Capacidade do Compressor: 1/6HP - 1350 Btu's Gás refrigerante compressor: R134A Temperatura ideal de trabalho: 17°C a 35°C Defrost: Sim possui</p> <p>Ionizador: Não possui Umidostato: Sim possui Ruído: 39 dB Vazão de ar/hora: 95 m³/h Filtro: PVC Rodízio: Não possui Portátil: Sim Garantia: 1 ano Certificado: INMETRO Acessórios: Manual de instrução e Dreno Modelo Plus 70</p>	unidade	6	desidratHome Plus 70	1.788,39	10.730,34
8	<p>Desumidificador De Ar Desidrat Compact Íon - 750ml - BIVOLT (pequeno porte) alimentação (V): 127V / 220V - 60Hz Potência Desumidificador: 50W (127v) – 50W (220v) Dimensões (cm): A29 x L22 x P16 cm Peso líquido: 2,1kg Desumidificação (Litros/dia): 750ml/D 30°C 80%UR Capacidade do reservatório de água: 1,5L Corrente: 0,75A (127v) – 0,45A (220v) Temperatura de trabalho: 17°C a 35°C Umidostato: não possui Vazão de ar/hora: 17,88m³/h Garantia: 1 ano Cor: Branco Portátil: Sim Acessórios: Manual de instrução e Cabo de alimentação AC Moldeo Pequeno</p>	unidade	10	Relaxmed Moldeo pequeno	702,33	7.023,00
9	<p>Sensor de movimento - com Qualidade de profundidade aprimorada com IR, com infravermelho próximo de 750nm, com corte e brilho, amplificador + caixa+ 10 m fio frahm com instalação Modelo IVP3000</p>	unidade	4	Intelbrás IVP3000	3.543,53	14.174,12

10	Sensor ORBBEC-Câmera de profundidade de luz Gemini 3D, câmera estruturada binocular, robô de visão de 10m, substituir D455, 2L Modelo Gemini 2L	unidade	2	Obbec Gemini 2L	2.777,53	5.554,66
11	Tablet - Tipo de Tela Dynamic AMOLED 2X Tamanho da Tela 11.0" Resolução da Câmera Frontal 12.0MP Resolução da Câmera Traseira 13.0MP Sistema Operacional Android 13 Memória Interna 128.0GB Processador Snapdragon 8 Gen 2 Acesso a internet Wi-Fi Modelo 12Spro	unidade	3	Inteloco 12Spro	3.923,16	11.769,48
12	Suporte para Tablet: Suporte ajustável para tablet, compatível com dispositivos de até 11 polegadas, design robusto e estável, com ajuste de ângulo e altura	unidade	1	Aluminex	243,61	243,61
13	Climatizador modelo MV -80 (parede) vazão de 80.000 M3/h, consumo elétrico 2,50kw, dimensões 2,02x1,69x1,33, abertura da parede de 1,25x1,25m peso 235 kg, pressão sonora 79 dB(A) alcance 42 M com instalação. Modelo MEGAVENTO MV80	unidade	2	Ecobrisa MEGAVENTO MV80	17.992,00	35.984,00
14	Computador 12ª geração (6 Núcleos, 18MB, 12T, 2.0GHz até 4.4GHz, 35W) i5-12500T Windows 11 Home 8 GB DDR4 (1x8GB) 3200MT/s 256 GB SSD PCIe NVMe M.2 (Classe 35) OptiPlex Micro com CPU de 35W Teclado Multimídia com fio Dell KB216 - em Português Mouse Óptico com fio Dell MS116 - Preto Placa de Rede local sem fio (WLAN) Intel AX211 taxa de transferência de até 2400 Mbps, Wi-Fi 6E (802.11ax) 2x2 + Bluetooth 5.2 com Antena Interna com Adaptador de porta serial Placa USB modulo com DP Alt Mode e Power Delivery Type-C Qualificado ENERGY STAR Registro EPEAT 2018 (Ouro) Modelo 75q Gen 5 + Acessórios	unidade	302	Lenovo 75q Gen 5 +Acessórios	2.788,23	842.045,46
VALOR TOTAL						1.116.341,05

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata (Se houver).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Fundação Casa Cultura de Marabá - FCCM.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA/MODELO	V. UNIT	V. TOTAL
1	Splitão RTC 300 CNP modulo trocador 30 TR gás R10A modulo ventilador 30 TR Split modular Kit Acionamento para motor ventilador de 8 a 12,5 A, unidade condensadora tipo vertical 30 TR 2 ciclos com instalação	unidade	2	Hitachi RTC300CNP	77.000,00	154.000,00
2	Projeter laser Powelite L210SF Brilho máximo: 3800 lumens Resolução nativa: WXGA (1280 x 800) Proporção: 16:10 Entradas: VGA x2,RCA Vídeo In (amarelo x 1) x1,HDMI@ x2,USB Tipo A (para módulo sem fio) x1, USB Tipo A (para módulo sem fio) x1Fonte de luz:laser	unidade	2	Epson Powelite L210SF	9.457,52	18.915,04
4	Projeter MX825STH curta distancia, Sistema de Projecção: DLP único 0,55 "XGA Tipo DMD: Chip DC3 DMD Resolução Nativa: 1024x768 pixels Brilho: 3.300 ANSI Lumens Relação de contraste: 20.000:1 Cor	unidade	1	Epson Powelite E20	4.130,54	4.130,54

	<p>de exibição: 1,07 bilhões de cores Proporção da tela: 4: 3 nativo (proporção 5 selecionável) mFonte de luz: Lâmpada (200W) Vida da fonte de luz *: 5000/10000/10000/15000 horas (Normal / Eco / modo SmartEco / Economia de lâmpada) Lente Lente Relação de arremesso: 0.61 Zoom Ratio: Fixo Lente: F / # = 2,6, f= 6,9 mm Lens Shift: N / D Correção Keystone: 1D, vertical ± 30 graus Controle de lente: Manual FocusDesvio de projeção **:1,15 Tamanho da projeção (diagonal): 60"-120" Energia Consumo de energia (Max / Normal / Eco): 260W típicos Consumo de energia em espera: Rede em espera <2W, espera <0,5W Fonte de energia: AC100V a 240V, 50Hz a 60HzHDMI x 2 (compartilhamento HDMI-2 com MHL) Entrada de PC (D-sub 15 pinos) x 2 (compartilhamento com vídeo componente) Saída de monitor (D-sub 15 pinos) x 1 entrada de vídeo composto (RCA) x 1 entrada S-Video x 1 entrada de áudio (minitomada) x 2 Entradas de áudio L / R (RCA) x 1 Saída de áudio (minitomada) x 1 LAN RJ45 x 1 (controle de LAN) RS232 (DB-9 pinos) x 1 USB (tipo A) x1 (poder só 5V / 1.5A) USB (tipo mini- B) x 1 receptor IR x2 (frente, do topo)Modelo: Powerlite E20</p>					
5	<p>Projeto W49 3.800 lumens de brilho em cores e de brilho em branco¹ Resolução nativa WXGA e razão de aspecto 16:10 Lâmpada de longa duração (até 17.000 horas no Modo Eco)³ Funcionalidade integrada de moderação, que permite compartilhamento fácil Modelo: PFL 5210</p>	unidade	3	Intelbrás PFL 5210	3.923,50	11.770,50
6	<p>desumidificar de ar plus 70 Alimentação (V): 127V ou 220V Potência Desumidificador: 165W / 154W Dimensões (cm): A 44,5 x L 30,8 x P 20,9 cm Peso bruto: 10,8Kg Peso líquido: 9,8Kg Desumidificação (Litros/dia): 10L/D 30º 80% U.R Capacidade do reservatório de água: 2,3 Litros Conector de dreno (mangueira): Sim possui Composição: Plástico ABS Cor: Branco Corrente: 1,3A / 0,7A Tipo de motor: Compressor hermético alternativo Capacidade do Compressor: 1/6HP - 1350 Btu's Gás refrigerante compressor: R134A Temperatura ideal de trabalho: 17°C a 35°C Defrost: Sim possui</p> <p>Ionizador: Não possui Umidostato: Sim possui Ruído: 39 dB Vazão de ar/hora: 95 m³/h Filtro: PVC Rodízio: Não possui Portátil: Sim Garantia: 1 ano Certificado: INMETRO Acessórios: Manual de instrução e Dreno Modelo Plus 70</p>	unidade	6	desidratHome Plus 70	1.788,39	10.730,34
8	<p>Desumidificador De Ar Desidrat Compact Ion - 750ml - BIVOLT (pequeno porte) alimentação (V): 127V / 220V - 60Hz Potência Desumidificador: 50W (127v) – 50W (220v) Dimensões (cm): A29 x L22 x P16 cm Peso líquido: 2,1kg Desumidificação (Litros/dia): 750ml/D 30°C 80%UR Capacidade do reservatório de água: 1,5L Corrente: 0,75A (127v) – 0,45A (220v) Temperatura de trabalho: 17°C a 35°C Umidostato: não</p>	unidade	10	Relaxmed Moldeo pequeno	702,33	7.023,00

	possui Vazão de ar/hora: 17,88m³/h Garantia: 1 ano Cor: Branco Portátil: Sim Acessórios: Manual de instrução e Cabo de alimentação AC Moldeo Pequeno					
9	Sensor de movimento - com Qualidade de profundidade aprimorada com IR, com infravermelho próximo de 750nm, com corte e brilho, amplificador + caixa+ 10 m fio frahm com instalação Modelo IVP3000	unidade	4	Intelbrás IVP3000	3.543,53	14.174,12
10	Sensor ORBBEC-Câmera de profundidade de luz Gemini 3D, câmera estruturada binocular, robô de visão de 10m, substituir D455, 2L Modelo Gemini 2L	unidade	2	Obbec Gemini 2L	2.777,53	5.554,66
11	Tablet - Tipo de Tela Dynamic AMOLED 2X Tamanho da Tela 11.0" Resolução da Câmera Frontal 12.0MP Resolução da Câmera Traseira 13.0MP Sistema Operacional Android 13 Memória Interna 128.0GB Processador Snapdragon 8 Gen 2 Acesso a internet Wi-Fi Modelo 12Spro	unidade	3	Inteloco 12Spro	3.923,16	11.769,48
12	Suporte para Tablet: Suporte ajustável para tablet, compatível com dispositivos de até 11 polegadas, design robusto e estável, com ajuste de ângulo e altura	unidade	1	Aluminex	243,61	243,61
13	Climatizador modelo MV -80 (parede) vazão de 80.000 M3/h, consumo elétrico 2,50kw, dimensões 2,02x1,69x1,33, abertura da parede de 1,25x1,25m peso 235 kg, pressão sonora 79 dB(A) alcance 42 M com instalação. Modelo MEGAVENTO MV80	unidade	2	Ecobrisa MEGAVENTO MV80	17.992,00	35.984,00
14	Computador 12ª geração (6 Núcleos, 18MB, 12T, 2.0GHz até 4.4GHz, 35W) i5-12500T Windows 11 Home 8 GB DDR4 (1x8GB) 3200MT/s 256 GB SSD PCIe NVMe M.2 (Classe 35) OptiPlex Micro com CPU de 35W Teclado Multimídia com fio Dell KB216 - em Português Mouse Óptico com fio Dell MS116 - Preto Placa de Rede local sem fio (WLAN) Intel AX211 taxa de transferência de até 2400 Mbps, Wi-Fi 6E (802.11ax) 2x2 + Bluetooth 5.2 com Antena Interna com Adaptador de porta serial Placa USB modulo com DP Alt Mode e Power Delivery Type-C Qualificado ENERGY STAR Registro EPEAT 2018 (Ouro) Modelo 75q Gen 5 + Acessórios	unidade	02	Lenovo 75q Gen 5 +Acessórios	2.788,23	5.576,46
VALOR TOTAL						279.872,05

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

3.4. Fundo Municipal de Saúde de Marabá.

14	Computador 12ª geração (6 Núcleos, 18MB, 12T, 2.0GHz até 4.4GHz, 35W) i5-12500T Windows 11 Home 8 GB DDR4 (1x8GB) 3200MT/s 256 GB SSD PCIe NVMe M.2 (Classe 35) OptiPlex Micro com CPU de 35W Teclado Multimídia com fio Dell KB216 - em Português Mouse Óptico com fio Dell MS116 - Preto Placa de Rede	unidade	225	Lenovo 75q Gen 5 +Acessórios	2.788,23	627.351,75
----	---	---------	-----	------------------------------------	----------	------------

	local sem fio (WLAN) Intel AX211 taxa de transferência de até 2400 Mbps, Wi-Fi 6E (802.11ax) 2x2 + Bluetooth 5.2 com Antena Interna com Adaptador de porta serial Placa USB modulo com DP Alt Mode e Power Delivery Type-C Qualificado ENERGY STAR Registro EPEAT 2018 (Ouro) Modelo 75q Gen 5 + Acessórios					
15	Computador 12ª geração (6 Núcleos, 18MB, 12T, 2.0GHz até 4.4GHz, 35W) i5-12500T Windows 11 Home 8 GB DDR4 (1x8GB) 3200MT/s 256 GB SSD PCIe NVMe M.2 (Classe 35) OptiPlex Micro com CPU de 35W Teclado Multimídia com fio Dell KB216 - em Português Mouse Óptico com fio Dell MS116 - Preto Placa de Rede local sem fio (WLAN) Intel AX211 taxa de transferência de até 2400 Mbps, Wi-Fi 6E (802.11ax) 2x2 + Bluetooth 5.2 com Antena Interna com Adaptador de porta serial Placa USB modulo com DP Alt Mode e Power Delivery Type-C Qualificado ENERGY STAR Registro EPEAT 2018 (Ouro) Modelo 75q Gen 5 + Acessórios	unidade	75	Lenovo 75q Gen 5 + Acessórios	2.788,23	209.117,25
VALOR TOTAL						836.469,00

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.1 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 405, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 405, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 405, de 2023.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 405, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 405, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

WANIA CRISTINA
GOMES
FERREIRA:51057
034215

Digitally signed by WANIA CRISTINA
GOMES FERREIRA:51057034215
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multipla v5,
ou=28881745000126, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A3, cn=WANIA
CRISTINA GOMES
FERREIRA:51057034215
Date: 2024.11.22 11:19:29 -03'00'

JJ FERRAMENTAS Assinado de forma
COMERCIO E digital por JJ
SERVICOS FERRAMENTAS
LTDA:421220460 COMERCIO E SERVICOS
00123 LTDA:42122046000123
Dados: 2024.11.21
14:44:29 -03'00'

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ
WANIA CRISTINA GOMES FERREIRA
PRESIDENTE DA FCCM
COMPROMITENTE

J. J. FERRAMENTAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF sob o N° 42.122.046/0001-23
COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 31/2024 - FCCM
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 90007/2024-CEL/FCCM

Processo N.º 050909204.000038/2024-99

FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA DE MARABÁ - FCCM, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.936.439/0001-63, com endereço na Folha 31, Quadra Especial Lote 01, Nova Marabá, CEP: 68.508-970, neste ato representada pela Presidente, Sra. Wânia Cristina Gomes Ferreira, nomeada pela Portaria n.º 1342, de 03/04/2024, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n.º 90007/2024 -CEL/FCCM, publicada no PNCP na data de 19/11/2024, processo administrativo n.º 050909204.000038/2024-99, **RESOLVE** registrar o preço da empresa : **LICEQ DO BRASIL - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA** , inscrita no CNPJ/MF sob o **23.025.061/0001-09**, com sede na RUA ANAMBÉS, N.º 77 B, BAIRRO: CAJURU, CEP 82.920-020, CIDADE DE CURITIBA - PR, Fone: (41) 98895-9011 e-mail: licitação@liceqdobrasil.com.br, doravante denominada **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, representada neste ato pelo Sr. Abner Stanguine Garcia, portador do CPF n.º 273.142.848-14 , de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 405, de 05 de outubro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para aquisição de equipamentos permanentes para atender as necessidades da Fundação Casa da Cultura e suas extensões, no âmbito da Fundação Casa da Cultura de Marabá e órgão participante, especificado no item 1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação n.º 90007/2024-CEL/FCCM o, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RELAÇÃO DOS FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA/MODELO	V. UNIT	V. TOTAL
7	Desumidificador de ar ambiente, marca ARSEC Modelo 250 Recomendado para reduzir à umidade relativa a índices de 40/50%, Com controlador automático de umidade possuem umidostato incorporado ligando e desligando o equipamento quando a umidade indicada é atingida. Descrição Técnicas: Compressor hermético Motor ventilador Reservatório para recolha da água com capacidade de 3,8 Litros Controlador de umidade "Umidostato" Chave liga-desliga evita alteração na regulagem do umidostato Lâmpada piloto avisa quando reservatório está cheio	unidade	6	Arsec 250	2.960,00	17.760,00

<p>Alças laterais e rodízios para facilitar à locomoção Estrutura interna em alumínio proporcionando maior durabilidade e menor peso, Acabamento em chapa revestida com pintura epóxi Com gás ecológico. Retirando até 18 litros de água por dia (Variando de acordo com a umidade do ambiente) Informações Técnicas Voltagem 110 v ou 220 v 60HZ, c/fio terra Modelo 250, para ambientes de até 300 m³ Ruído: (db): 52 db Temperatura de utilização acima de 16°C Circulação de 600 m³/hora - Drenagem Continua - Sistema Defrost Potência 390 w Peso 22 kg</p>					
VALOR TOTAL					17.760,00

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata (Se houver).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Fundação Casa Cultura de Marabá - FCCM.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

3.4. Fundo Municipal de Saúde de Marabá.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.1 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 405, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 405, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 405, de 2023.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 405, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 405, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.



FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ
"Utilidade Pública Municipal desde 1997"

CNPJ: 22936439/0001-63

Folha 31, Quadra Especial, Lote 01 - Nova Marabá
Caixa Postal 172 - Fone/Fax (94) 3322-2315, 3322-4176
CEP 68.508-970 - Marabá - PA

E-mail: licitacoes@casadaculturademaraba.org



**WANIA CRISTINA
GOMES
FERREIRA:5105703
4215**

Digitally signed by WANIA CRISTINA
GOMES FERREIRA:51057034215
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=28881745000126,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=WANIA CRISTINA GOMES
FERREIRA:51057034215
Date: 2024.11.22 11:20:43 -03'00'

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ

WANIA CRISTINA GOMES FERREIRA

PRESIDENTE DA FCCM

COMPROMITENTE

**ABNER STANGUINE
GARCIA:
27314284814**

Assinado digitalmente por ABNER STANGUINE GARCIA:
27314284814
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia,
OU=11315197000174, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco),
CN=ABNER STANGUINE GARCIA:27314284814
Razão: Eu atesto a precisão e a integridade deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024-11-21 15:47:00
Foxit Reader Versão: 9.5.0

**LICEQ DO BRASIL – COMÉRCIO DE
EQUIPAMENTOS LTDA**

CNPJ/MF sob o N° 23.025.061/0001-09

COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 32/2024 - FCCM
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 90007/2024-CEL/FCCM

Processo N.º 050909204.000038/2024-99

FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA DE MARABÁ - FCCM, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.936.439/0001-63, com endereço na Folha 31, Quadra Especial Lote 01, Nova Marabá, CEP: 68.508-970, neste ato representada pela Presidente, Sra. Wânia Cristina Gomes Ferreira, nomeada pela Portaria n.º 1342, de 03/04/2024, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n.º 90007/2024 -CEL/FCCM, publicada no PNCP na data de 19/11/2024, processo administrativo n.º 050909204.000038/2024-99, **RESOLVE** registrar o preço da empresa : **VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o **21.997.155/0002-03**, com sede na RUA JOSE FARIAS, N.º 160 – SALA 103, CXPST 01, BAIRRO: SANTA LUIZA, CEP 29.045-300, CIDADE DE VITÓRIA - ES, Fone: (061) 3968-9990 e-mail: contrato@vixbot.com.br, doravante denominada **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, representada neste ato pelo Sr. Carlos Alberto Moreira, portador do CPF n.º 480.361.101-72, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto n.º 405, de 05 de outubro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para aquisição de equipamentos permanentes para atender as necessidades da Fundação Casa da Cultura e suas extensões, no âmbito da Fundação Casa da Cultura de Marabá e órgão participante, especificado no item 1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação n.º 90007/2024-CEL/FCCM o, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RELAÇÃO DOS FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA/MODELO	V. UNIT	V. TOTAL
3	Projetor Fh52+4.000 lumens. Ótima qualidade: Resolução nativa Full HD com 2.073.600 pixels (1.920 px x 1.080 px). Ideal para conteúdo em alta definição. Capacidade avançada de projeção: Pode projetar vídeos em formato Full HD 1080p de forma wireless (sem fios), 2 portas HDMI@: Compatível com múltiplos dispositivos AV de alta definição. Lâmpada com duração de até 12 mil horas ³ . Experiência natural: Cores até 3 vezes mais brilhantes ¹ . A tecnologia 3LCD permite um equilíbrio mais exato entre a luz branca e a luz colorida, o que gera projeções realmente naturais. 4.000 lumens de brilho em cores e de brilho em branco ² Resolução nativa Full HD Cores até 3 vezes mais brilhantes ¹ Tecnologia 3LCD	unidade	4	Epson PowerLite FH52	5.692,67	22.770,68
VALOR TOTAL						22.770,68

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata (Se houver).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será a Fundação Casa Cultura de Marabá - FCCM.
- 3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:
- 3.4. Fundo Municipal de Saúde de Marabá.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.1 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 405, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 405, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 405, de 2023.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 405, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 405, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

WANIA
CRISTINA
GOMES
FERREIRA:51057
034215

Digitally signed by WANIA
CRISTINA GOMES
FERREIRA:51057034215
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multipla v5,
ou=28881745000126,
ou=Presencial, ou=Certificado PF
A3, cn=WANIA CRISTINA GOMES
FERREIRA:51057034215
Date: 2024.11.25 08:53:31 -03'00'

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ
WANIA CRISTINA GOMES FERREIRA
PRESIDENTE DA FCCM
COMPROMITENTE

CARLOS ALBERTO
MOREIRA:480361
10172

Assinado de forma digital
por CARLOS ALBERTO
MOREIRA:48036110172
Dados: 2024.11.22
17:28:51 -03'00'

VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA -
EPP
CNPJ/MF sob o Nº 21.997.155/0002-03
COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR